



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## MENSAGEM Nº 42/2023 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

GUARIBA, 26 de maio de 2023.

*Senhor Presidente.*

*Senhores Vereadores.*

*Senhoras Vereadoras.*

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO A PARCELAR O DÉBITO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.036.078,89, DA IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, DECORRENTE DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DESTE ESTADO, PARA QUE SEJA PAGO AO MUNICÍPIO EM 240 PARCELAS MENSAIS, OU 20 ANOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja apreciado, discutido e votado, em regime de urgência, nos termos do caput do *artigo 43, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990*, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Por decisões transitadas em julgado, proferidas, respectivamente, nos autos dos *Processos TC-000514/006/16 e TC-000098/006/19*, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregulares as prestações de contas dos recursos financeiros nos valores de **R\$ 500.147,49**, repassados no *exercício de 2014*, e de **R\$ 535.931,60**, repassados no *exercício de 2016*, em favor da *Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba*, que mantém celebrado com este Município de Guariba o *Convênio nº 01/2018*, firmado em *01/11/2018*, de acordo com as disposições pertinentes das *Leis federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90*, bem como do *art. 116, da Lei federal nº 8.666/93*, à luz do *art. 199, § 1º, da Constituição Federal*, e de acordo com a autorização dada pela *Lei municipal nº 1.410/96*.

Consequentemente, o Conselheiro Robson Marinho proferiu despachos nos *Processos TC-000514/006/16 e TC-000098/006/19*, o *primeiro*, às fls. 325, em *29/03/2023*, no sentido de informar a esta Prefeitura Municipal de Guariba, que a Santa Casa conveniada havia sido condenada, por sentença transitada em julgado, a restituir aos cofres municipais o valor de **R\$ 500.147,29**, devidamente corrigido. E fixando prazo de trinta dias para que fosse comprovadas as providências adotadas em relação ao cumprimento da decisão daquele Tribunal, sob pena de aplicação da sanção prevista no *artigo 104, inciso III, da Lei Complementar estadual nº 709/93*.

E o *segundo*, às fls. 220, do mesmo modo, fixando, novamente, prazo improrrogável, desta vez, por mais sessenta dias, para que esta Prefeitura Municipal apresente comprovação da restituição do valor total devido ao erário pela instituição hospitalar conveniada (**R\$ 500.147,29 + R\$ 535.931,60 = R\$ 1.036.078,89**), ou então comprove as providências adotadas no âmbito municipal para o cumprimento da decisão, com a inscrição do valor em dívida ativa do Município e a respectiva execução fiscal, reiterando a pena de aplicação da sanção prevista no *artigo 104, inciso III, da Lei Complementar estadual nº 709/93*.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Este Executivo Municipal, em cumprimento às determinações do Tribunal de Contas, com relação ao **Ofício CGRRM nº 1.120/2022**, recebido em **22/11/2022**, providenciou **notificação extrajudicial** à *Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba*, em data de **27/03/2023**, dando-lhe ciência sobre o julgamento irregular da prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Município de Guariba, **no exercício de 2016**, e notificando-a para a devolução do valor de **R\$ 535.931,60**, ao erário, no prazo de 30 dias úteis, devidamente corrigido com o *INPC do IBGE* e juros de mora, desde a data do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do **Processo TC-000098/006/19**, sob pena de ajuizamento de medida judicial cabível.

E com relação ao despacho do Conselheiro Robson Marinho, às **fls. 325**, nos autos do **Processo TC-000514/006/16**, do mesmo modo, enviou **notificação extrajudicial** à *Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba*, em data de **05/04/2023**, dando ciência dos fatos relacionados ao julgamento irregular da prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Município de Guariba, **no exercício de 2014**, e notificando-a para a devolução, no prazo de 30 dias, do valor de **R\$ 500.147,29**, devidamente corrigido com o *INPC do IBGE* e juros de mora, desde a data do trânsito em julgado da decisão, também sob pena de ajuizamento de medida judicial cabível.

De se registrar, também que o digníssimo *Vereador Cássio Aparecido Pereira*, então **Presidente** dessa colenda *Câmara Municipal de Guariba*, por meio do **Ofício nº 001/2023, de 05/01/2023**, objeto do **Protocolo nº 436**, registrado em **30/01/2023**, requereu que o setor competente desta Prefeitura Municipal de Guariba, atendendo parecer da Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa, informasse quais providências estaria sendo tomadas pelo Município diante da rejeição das prestações de contas da *Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba*, referentes ao exercício de 2016.

Por sua vez, *Luciano José Nanzer, Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba*, através do **Ofício nº 23/2023, de 12/05/2023**, objeto do **Protocolo nº 2.141**, registrado na mesma data, prestou informações à chefia deste Poder Executivo, a respeito de as prestações de contas da entidade hospitalar ter sido julgada, parcialmente, irregulares nos autos dos **Processos TC-000514/006/16 e TC-000098/006/19**, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que decidiu determinar a restituição dos respectivos valores, com relação aos repasses ocorridos nos **exercícios de 2014 e 2016**.

E afirmou que a entidade hospitalar, por ser uma instituição filantrópica e sem fins lucrativos, não tem recursos suficientes para o pagamento do valor da dívida, para efeito de atender às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. E acrescentou que o seu corpo jurídico estaria tomando as providências necessárias para tentar modificar tais decisões, junto ao próprio Tribunal, ou então, se houver necessidade, por meio de ajuizamento de medida judicial para essa finalidade.

Não obstante isto, enquanto transcorrerem os trâmites legais das medidas administrativas ou judiciais, os prazos de restituição do valor do débito ao erário municipal, determinados pelo Tribunal de Contas, não serão. Interrompidos, assim como os das competentes **notificações extrajudiciais**, de **27/03/2023 e 05/04/2023**, que também trataram da cobrança dos respectivos valores, cuja atual situação e premido por tais circunstâncias, o Provedor da Santa Casa requereu que, mediante lei municipal, seja autorizado o parcelamento da dívida, para que possa ser paga em 240 parcelas.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

E que se conste do ato jurídico-normativo que, no caso de reforma das indigitadas decisões do Tribunal de Contas, seja por ação interna daquela própria Corte de Contas paulista, seja por via judicial, o débito da Santa Casa deverá ser extinto e os valores que já tiverem sido pagos deverão ser resarcidos pelo Município à entidade hospitalar, com os devidos acréscimos legais.

O pedido da Provedoria da *Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba* foi analisado profundamente pelos órgãos municipais competentes, e após detidos estudos esta autoridade superior concluiu ser viável e oportuno atende-lo, haja vista o convênio de contratualização do SUS, embora rejeitadas as prestações de contas dos exercícios de 2014 e 2016, ter se confirmado como prioritário para a manutenção das melhores condições estruturais possíveis ao atendimento com eficiência e qualidade da saúde da população usuária do SUS.

E no caso específico das contas rejeitadas, na medida em que se confirmou, no inteiro teor dos respectivos julgamentos, que as falhas verificadas, determinadoras das irregularidades insanáveis, foram de natureza formal, que em nada comprometeram a moral e a honestidade dos membros dos órgãos de administração hospitalar e tão pouco causaram prejuízo ao erário, este Chefe do Executivo Municipal concluiu ser de bom alvitre atender ao pedido da provedoria hospitalar, desde que obviamente se traduzam na forma de lei municipal as condições do parcelamento do débito existentes, no valor total de **R\$ 1.036.078,89**, para que prevaleçam, de maneira absoluta, os sólidos princípios basilares constitucionais da transparência, moralidade, legalidade e probidade administrativa.

Expostas de maneira clara e objetiva as razões e justificativas que levam esta Administração a encaminhar a Vossa Excelência e os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal o presente projeto de lei, espero que reconheçam a urgência e a importância da matéria, que ora submeto à elevada apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e aprovem com a máxima urgência possível, para que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba possa cumprir às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem que tenha de se afundar numa crise econômica e financeira sem precedentes na sua história.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

  
CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.